



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI nº 041/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
PROTOCOLO GERAL 164/2025
Data: 02/06/2025 - Horário: 13:32
Legislativo

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

O Executivo Municipal tem a honra de encaminhar à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA-GERAL E A OUVIDORIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", revogando a lei 283/2014 e 842/2024".

Encaminhamos para apreciação deste Poder Legislativo o presente Projeto de Lei, que visa atualizar e aprimorar a legislação referente à Ouvidoria. A proposta tem como objetivo fortalecer os mecanismos de transparência, participação social e eficiência na gestão pública, garantindo um canal de comunicação mais acessível e resolutivo entre o cidadão e a administração.

A Ouvidoria desempenha um papel essencial na mediação entre a sociedade e o poder público, sendo responsável por acolher manifestações, sugestões, denúncias e reclamações, além de propor melhorias nos serviços prestados. No entanto, diante das transformações sociais e tecnológicas, torna-se imprescindível modernizar a legislação vigente, adequando-a às novas demandas da população e aos princípios da governança pública.

Entre as principais mudanças sugeridas no novo texto, destacamos:

1. **Fortalecimento da autonomia e independência das Ouvidorias**, assegurando que suas recomendações sejam devidamente analisadas e incorporadas às políticas públicas;
2. **Prazos mais definidos para resposta e solução das manifestações**, conferindo maior previsibilidade e eficiência ao atendimento das demandas da população;
3. **Estímulo à participação ativa do cidadão**, com campanhas educativas e mecanismos que incentivem a cultura de controle social e avaliação dos serviços públicos;

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

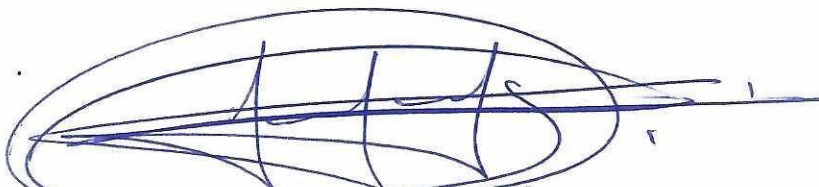
4. **Reforçar a transparência e prestação de contas**, com a publicação periódica de relatórios detalhados sobre as atividades das Ouvidorias.

Acreditamos que a modernização da Lei da Ouvidoria será um avanço significativo para fortalecer a relação entre o Estado e a sociedade, promovendo maior eficiência administrativa e qualidade na prestação de serviços.

Diante da relevância do tema, contamos com o compromisso desta Casa Legislativa para a análise e aprovação deste projeto, possibilitando a construção de uma gestão pública mais participativa, transparente e orientada às necessidades da população.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos e para colaborar na tramitação desta importante matéria.

Gabinete do Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco



EDSON HUGO MANUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
PROTOCOLO GERAL 164/2025
Data: 02/06/2025 - Horário: 13:32
Legislativo

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 041/2025

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
OUVIDORIA-GERAL E A OUVIDORIA
DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE
SABÁUDIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu
Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Ouvidora-Geral do Município, vinculada à Secretaria de Controle, Integridade e Transparência e a Ouvidoria de Saúde, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde. Os órgãos serão responsáveis prioritariamente, pelo tratamento das manifestações relativas às políticas e aos serviços públicos prestados pela Prefeitura Municipal de Sabáudia, sob qualquer forma ou regime, pela Administração Pública Direta e Indireta, com vistas à avaliação da efetividade e ao aprimoramento da gestão pública.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – Usuário: pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público;

II – Serviço público: atividade administrativa ou de prestação direta, ou indireta de bens, ou serviços à população, exercida por órgão ou entidade da administração pública e indireta;

III – Política pública: conjunto de programas, ações e atividades desenvolvidas pelo Estado direta ou indiretamente, com a participação de entes públicos ou privados, que visam assegurar determinado direito de cidadania, de forma difusa ou para determinado segmento social, cultural, étnico ou econômico;

IV – Agente público: quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil ou militar, ainda que transitoriamente ou sem remuneração;

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

V – Manifestações: reclamações, denúncias, sugestões, elogios e solicitações que tenham como objeto políticas ou serviços públicos prestados e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços;

VI – Reclamação: demonstração de insatisfação relativa ao serviço público;

VII – Denúncia: comunicação de prática de ato ilícito cuja solução dependa da atuação de órgão de controle interno ou externo;

VIII – Sugestão: proposição de idéia ou formulação de proposta de aprimoramento de políticas e serviços prestados pelo Município;

IX – Elogio: demonstração, reconhecimento ou satisfação sobre o serviço oferecido, ou atendimento recebido;

X – Solicitação: requerimento de adoção de providência por parte da Administração.

Art. 3º São atribuições da Ouvidora-Geral e da Ouvidoria de Saúde do Município:

I – Atuar diretamente na defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos, nos termos da Lei n.º 13.460, de 2017;

II – Promover a participação do usuário na administração pública, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário;

III – Acompanhar a prestação dos serviços públicos, visando garantir a sua efetividade e propor medidas para o seu aperfeiçoamento;

IV – Receber, analisar e responder às manifestações a ela encaminhadas;

V – Encaminhar às autoridades competentes as manifestações, solicitar informações a respeito das mesmas, acompanhando o tratamento e a sua efetiva conclusão;

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

VI – Atender o usuário de forma adequada, observados os princípios da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia;

VII – promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou a entidade pública, sem prejuízo de outros órgãos competentes.

Art. 4º As Ouvidorias deverão receber, analisar e responder, por meio de mecanismos proativos e reativos, as manifestações encaminhadas por usuários de serviços públicos, utilizando linguagem clara e objetiva.

Art. 5º Em nenhuma hipótese será recusado o recebimento de manifestações formuladas nos termos desta Lei, sob pena de responsabilidade do agente público.

§ 1º Não cabe à Ouvidoria fazer exigências quanto à identificação que inviabilizem sua apresentação.

§ 2º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da apresentação da manifestação.

§ 3º A identificação do requerente é informação pessoal protegida com restrição de acesso, nos termos da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 4º No caso de manifestação feita por meio eletrônico, respeitada a legislação específica de sigilo e proteção de dados, poderá ser requerido meio de certificação da identidade do requerente.

§ 5º As manifestações apresentadas em outros órgãos da Administração deverão ser encaminhadas imediatamente à Ouvidoria-Geral do Município ou para a Ouvidoria da Saúde, nos casos que for de competência da Secretaria Municipal de Saúde. O agente que descumprir tais medidas, será responsabilizado pelos seus atos, conforme mencionado abaixo:

O não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei poderá resultar nas seguintes penalidades:

I – Advertência formal;

II – Processo administrativo disciplinar, podendo resultar em exoneração

nos casos de descumprimento grave ou omissão deliberada;

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

III – Suspensão de funções administrativas por até 30 (trinta) dias, nos casos de reincidência;

Art. 6º Ao usuário será possibilitado, no que diz respeito a sua identificação:

I – Permanecer totalmente anônimo, situação em que não há possibilidade de reconhecer o autor da denúncia, tampouco o meio utilizado para envio do relato;

II – Identificar-se junto ao canal de denúncias, mas solicitar confidenciabilidade com relação à divulgação de sua autoria junto a outros setores;

III – Identificar-se e não solicitar nenhum tipo de confidenciabilidade.

Art. 7º As manifestações poderão ser apresentadas por meio dos seguintes canais de comunicação:

I – Por correspondência convencional;

II – No posto de atendimento presencial exclusivo;

III – Por telefone;

IV – Por endereço eletrônico;

V – Por meio de formulário eletrônico, disponível no site oficial do Município.

§ 1º A manifestação feita verbalmente será, imediatamente, redigida pelo Ouvidor(a) e anexada ao sistema eletrônico.

§ 2º Sempre que recebida em meio físico, os órgãos e entidades deverão digitalizar a manifestação e promover a sua inserção imediata no sistema eletrônico.

Art. 8º Recebida a manifestação, a Ouvidoria deverá classificá-la como: reclamação, denúncia, sugestão, elogio ou solicitação, consoante as definições constantes nesta Lei.

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

§ 1º A classificação atribuída pelo usuário, quando do encaminhamento da manifestação, poderá ser alterada pela Ouvidoria se verificado que não está adequada, mediante justificativa.

§ 2º As manifestações serão encaminhadas às autoridades responsáveis para as providências.

Art. 9º O procedimento de análise das manifestações observará os princípios da eficiência e da celeridade, visando a sua efetiva resolução.

§ 1º A efetiva resolução das manifestações dos usuários compreende as seguintes etapas:

- I – Recepção da manifestação no canal de atendimento adequado;
- II – Emissão de comprovante de recebimento da manifestação com o respectivo número de protocolo;
- III – Análise e obtenção de informações, quando necessário;
- IV – Decisão administrativa final;
- V – Ciência ao usuário.

§ 2º A decisão administrativa final deve ser encaminhada ao usuário, observando o disposto no art. 16 da Lei n.º 13.460/17.

Art. 10º O setor demandante deverá elaborar e apresentar resposta conclusiva às manifestações recebidas no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento, prorrogável de forma justificada, uma única vez, por igual período.

§ 1º Recebida a manifestação, a Ouvidoria deverá realizar análise prévia e, caso necessário, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, encaminhá-la às áreas responsáveis para providências.

§ 2º Sempre que as informações apresentadas pelo usuário forem insuficientes para a análise da manifestação, em até 10 (dez) dias a contar do seu recebimento, a Ouvidoria deverá solicitar a complementação de informações, que deverá ser atendida em até 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento da manifestação.

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

A



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

§ 3º O pedido de complementação de informações interrompe o prazo previsto no caput deste artigo, que passará a contar novamente a partir da resposta do usuário, sem prejuízo de complementações supervenientes.

§ 4º A Ouvidoria poderá solicitar mais informações e esclarecimentos diretamente aos agentes públicos do órgão ou entidade a que se vincula, e as solicitações devem ser respondidas no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável de forma justificada, uma única vez, por igual período.

Art. 11 Quando a manifestação se tratar de denúncia, desde que contenha elementos mínimos de autoria e materialidade, a mesma deverá ser encaminhada para o órgão de controle interno ou externo para as devidas providências.

§ 1º Esgotado o prazo de que trata essa Lei sem a conclusão do procedimento de apuração da denúncia pelo órgão de controle interno, considera-se como conclusiva a comunicação com o encaminhamento aos órgãos de controle competentes.

§ 2º O órgão de controle interno encaminhará à Ouvidora-Geral ou à Ouvidoria de Saúde o resultado do procedimento de apuração da denúncia, que deverá dar conhecimento ao usuário acerca dos desdobramentos da sua manifestação.

§ 3º O Ouvidor poderá proceder ao arquivamento independente de apuração, uma vez verificado que a denúncia é manifestamente inverídica, assim entendida aquela que:

I - Contrarie fatos notórios;

II - Não contenha informações mínimas que permitam uma investigação sobre o que foi relatado;

III – Apresente inconsistência ou sinais claros de inverdades;

IV – Sua apuração não se apresente razoável, em função do baixo potencial ofensivo do ato irregular porventura praticado.

Art. 12 A Ouvidora-Geral e a Ouvidoria de Saúde deverão elaborar, anualmente, no mês de dezembro, relatório de gestão, que irá consolidar as informações referentes

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

ao recebimento, análise e resposta às manifestações recebidas e, com base nelas, apontará as falhas e sugerirá melhorias na prestação dos serviços públicos.

§ 1º A Ouvidoria de Saúde terá que elaborar, apresentar e divulgar os seus Relatórios Trimestrais e Anuais das Atividades da Ouvidoria, à Ouvidoria Regional de Saúde da qual o município faz parte.

Art. 14 Os relatórios de gestão deverão indicar, ao menos:

- I – O número de manifestações recebidas no ano corrente;
- II – Os motivos das manifestações;
- III – A análise dos pontos recorrentes;
- IV – As providências adotadas pela administração pública nas soluções

apresentadas.

Art. 15 A Ouvidora-geral deverá realizar e disponibilizar, junto ao relatório de gestão documento que contenha de forma clara e objetiva o ranqueamento de atividade entre secretarias e ouvidoria, de modo a se demonstrar qual secretaria por ventura demonstra maior celeridade em relação às demandas sujeitas pelo munícipe, bem como sua devida resolução da demanda.

Art. 16 O relatório de gestão será:

- I – Encaminhado ao Prefeito Municipal e disponibilizado integralmente no site do município, conforme art. 15, parágrafo único, da Lei n.º 13.460/17;
- II – Encaminhado com cópia à Unidade Municipal de Controle Interno.

Art. 17 A estrutura administrativa da Ouvidoria Geral do Município e Ouvidoria de Saúde, será composta por servidores recrutados no quadro pessoal da Administração Pública Municipal e designados pelo Prefeito por meio de Portaria, bem como poderá, desde que, devidamente regulamentado, fazer jus a gratificação pelo desenvolvimento da função:

- I - 02 (dois) ouvidores;

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

§ 1º O Ouvidor deverá ser escolhido dentre os servidores com qualificação compatível, preferencialmente com habilitação em áreas relacionadas às atividades de controle.

§ 2º O Ouvidor terá mandato de 04 (quatro) anos, com possibilidade de recondução por apenas uma vez, sendo vedada a ocupação consecutiva do cargo por mais de 08 (oito) anos.

§ 3º O Ouvidor não poderá ser afastado de suas funções antes do encerramento do mandato, exceto nos casos de doença ou cometimento de ato irregular que, mediante apuração em processo administrativo, assim justifique.

§ 4º Ao Ouvidor não será permitida cumulações de funções que prejudiquem a realização de seu mister e não poderá realizar atividade político partidária ou ter sofrido penalização administrativa, cível ou penal, por decisão definitiva.

Art. 18 O Ouvidor de Saúde será escolhido pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, sendo servidores públicos municipais concursados vinculados à Secretaria Municipal de Saúde. A sua designação para função se dará por meio de Portaria, consoante a prerrogativa do Prefeito, conforme art. 17.

Art. 19 A Secretaria de Saúde adotará campanha permanente no sentido de divulgar as atribuições da Ouvidoria Municipal de Saúde, bem como as formas de acesso do usuário ao serviço.

§ 1º A Ouvidoria de Saúde contará com a seguinte estrutura física:

I – Uma sala exclusiva para o(a) Ouvidor(a);

II – Um computador exclusivo para o(a) Ouvidor(a);

III – Equipamentos de escritório, além de mesa, cadeiras e armários.

Art. 20 Encaminhamento de Manifestações ao Ministério Público.

§1º As Ouvidorias, no exercício de suas atribuições, poderá encaminhar ao Ministério Público quaisquer manifestações recebidas que não tenham sido devidamente respondidas no prazo estabelecido pela legislação ou normativas vigentes.

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

§2º O encaminhamento das manifestações ao Ministério Público poderá ocorrer nos casos em que houver indícios de omissão injustificada, descumprimento de prazos legais ou quando a matéria tratada na manifestação indicar possível irregularidade de competência do referido órgão.

§3º Antes do encaminhamento ao Ministério Público, a Ouvidoria deverá notificar o órgão ou entidade responsável pela resposta, concedendo prazo de 10 (dez) dias adicionais para manifestação, salvo nos casos em que a urgência ou gravidade do tema justificar a remessa imediata.

§4º A Ouvidoria manterá registro detalhado das manifestações encaminhadas ao Ministério Público, bem como das providências adotadas para assegurar a transparência e a efetividade do processo.

Art. 20 A função gratificada de Ouvidor de que trata esta Lei será reajustada, na mesma data e nos mesmos índices da revisão ou quaisquer reajustes que for concedido aos servidores municipais.

Art. 21 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivos da Lei 283/2014 e 842/2024.

Gabinete do Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.



EDSON HUGO MANUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I			
IMPACTO ORÇAMENTO/FINANCEIRO			
Cargo	Vaga	Valor	
		Situação Atual (R\$)	Situação Nova (R\$)
Ouvidor(a) Geral Municipal	1	0,00	1.034,51
Ouvidor(a) Municipal de Saúde	1	0,00	1.034,51
Encargos Patronais			279,32
Total			2.348,34
Origem dos Recursos			
Recursos Próprios			100,00%
Recursos Vinculados			0,00%
Total			100,00%

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROTOCOLO GERAL 164/2025
 Data: 02/06/2025 - Horário: 13:32
 Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa dos **Projetos a Comissão de Comissão de Justiça e Redação:**

- **Projeto de Lei nº 039/2025** – Altera o § 2º do artigo 30 da lei 746/2022, e dá outras providências
Autoria: Edson Hugo Manueira – Prefeito
- **Projeto de Lei nº 040/2025** – Autoriza o Poder executivo outorgar a escritura pública de doação definitiva, e dá outras providências
Autoria: Edson Hugo Manueira – Prefeito
- **Projeto de Lei nº 041/2025** – Dispõe sobre a criação da ouvidoria-geral e a ouvidoria de saúde do Município de Sabáudia, e dá outras providências
Autoria: Edson Hugo Manueira – Prefeito
- **Projeto de Lei nº 042/2025** – Autoriza o poder executivo do Município de Sabáudia a firmar convênios com instituições financeiras privadas e dá outras providências
Autoria: Edson Hugo Manueira – Prefeito
- **Projeto de Lei nº 043/2025** – Dispõe sobre a revogação da Lei 532/2018 e dá outras providências
Autoria: Edson Hugo Manueira – Prefeito

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

Art. 61º - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contarda data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 03 de junho de 2025

ANDRÉ LUIZ DA SILVA
Presidente

	Assinatura	Data recebimento
José Aparecido de Souza Presidente da Comissão de Justiça e Redação		03/06/2025 18:04H25



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa dos **Projetos a Comissão de Finanças e Orçamento:**

- **Projeto de Lei nº 040/2025** – Autoriza o Poder executivo outorgar a escritura pública de doação definitiva, e dá outras providências
Autoria: Edson Hugo Manueira – Prefeito
- **Projeto de Lei nº 041/2025** – Dispõe sobre a criação da ouvidoria-geral e a ouvidoria de saúde do Município de Sabáudia, e dá outras providências
Autoria: Edson Hugo Manueira – Prefeito
- **Projeto de Lei nº 042/2025** – Autoriza o poder executivo do Município de Sabáudia a firmar convênios com instituições financeiras privadas e dá outras providências
Autoria: Edson Hugo Manueira – Prefeito

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

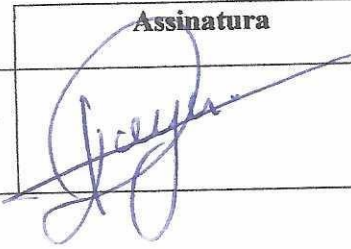
Art. 61º - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contarda data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 03 de junho de 2025

ANDRÉ LUIZ DA SILVA
Presidente

	Assinatura	Data recebimento
José Aparecido de Souza Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento		03/06/2025

19.14 hrs



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60**

PARECER JURÍDICO

OBJETO: PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº041/2025

I - RELATÓRIO.

Trata o presente de Parecer Jurídico ao Projeto de Lei nº 041/2025, de autoria do Poder Executivo, que tem por finalidade a criação da **Ouvidoria-Geral** e da **Ouvidoria da Saúde** do Município de Sabáudia. A iniciativa visa aprimorar a legislação local sobre ouvidorias, fortalecendo os mecanismos de **transparência, participação social e eficiência na gestão pública**, por meio da criação de canais institucionais de comunicação direta entre o cidadão e a administração pública.

III - DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República e no art. 8º, inc. I da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de propositura de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 71, inciso XI da Lei Orgânica Municipal.

Desta forma, quanto à competência e iniciativa deste OPINO favorável a tramitação do Projeto de Lei em comento.

IV - DA FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de Lei nos moldes como se apresenta acaba por solicitar autorização para que o Executivo Municipal possa instituir Ouvidoria Geral e Ouvidoria da Saúde neste município.

A principal lei federal que trata do serviço de ouvidoria é a Lei nº 13.460/2017 que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos. A lei abrange todos os órgãos públicos, da administração direta e indireta, de todos os níveis da federação, incluindo também empresas privadas que prestem serviços públicos ou organizações que recebam recursos públicos.

A proposta encontra respaldo nos princípios constitucionais da **publicidade, eficiência e participação popular** (art. 37, caput e §3º da Constituição Federal), os quais orientam a atuação da administração pública e incentivam a implementação de mecanismos que favoreçam a escuta ativa da população.

A **criação de ouvidorias públicas** é reconhecida como instrumento legítimo de



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Presidente Campos Salles, nº 1951 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 – Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60

CONVOCAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Eu, JOSÉ APARECIDO DE SOUZA, presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, venho através deste, CONVOCAR, o senhor secretário Rodrigo Fernando Trava e o vereador Wesley Roberto Pereira Xandu, para uma reunião no dia 06/06/2025 (sexta-feira) às 19:15 horas na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Sabáudia, para tratar dos projetos de Lei nºs 040, 041 e 042/2025

Contando com sua presença, renovo meus protestos de estima e relevante consideração.

Sabáudia, 05 de junho de 2025.

Atenciosamente.

JOSÉ APARECIDO DE SOUZA
Presidente da Comissão de
Finanças e orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Avenida Campos Salles, 1951 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60**

CONVOCAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Eu, JOSÉ APARECIDO DE SOUZA, presidente da Comissão de Justiça e Redação, venho através deste, CONVOCAR, o senhor secretário Denis Ricardo Manoeira e o vereador Alex Hernandes Valentin, para uma reunião no dia 06/06/2025 (sexta-feira) às 19:15 horas na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Sabáudia, para tratar dos projetos de Lei nº 040, 041, 042 e 043/2025.

Contando com sua presença, renovo meus protestos de estima e relevante consideração.

Sabáudia, 05 de junho de 2025

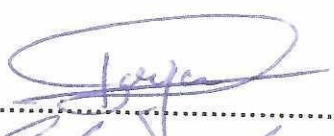
Atenciosamente.

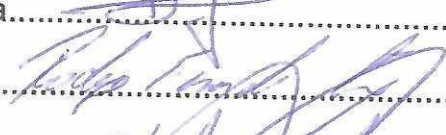
JOSÉ APARECIDO DE SOUZA

Presidente da Comissão de
Justiça e Redação

Aos 02 dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, às 16:30horas, reuniram-se, Câmara Municipal de Sabáudia, os vereadores da referida comissão de Finanças e Orçamento nº 039, 040, 041, 042, 043/2025. Porém o projeto de lei do executivo nº 043/2025 foi realizado um requerimento para que o executivo realizasse correções. Considerando que o projeto analisado está correto, porém foi solicitado ao poder executivo que envie a esta casa de Leis as correções necessárias, portanto, após o retorno da solicitação, esta comissão dará seu parecer favorável. Sem mais para o momento a reunião foi encerrada com a assinatura de todos os presentes. Sabáudia, aos 02 dias do mês de junho, do ano de dois mil e vinte e cinco.

Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente: José Aparecido de Souza.....

Secretário: Rodrigo Fernando Trava

Relator: Wesley Roberto Pereira Xandu



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, n.21 – Caixa Postal 21 – Fone (43) 3151-1800 – Sabáudia-PR –
CEP 86.720-000 – CNPJ/MF n.01.010.823/0001-60 – camarasabaudia@hotmail.com

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA - Projeto de Lei n.041/2025

EMENTA – “*Visa a criação da Ouvidora-geral e da Ouvidoria da Saúde do Município de Sabáudia*”.

PARECER LEGISLATIVO N.041/20025

O Projeto de Lei n.041/2025, visa a criação da **Ouvidora-geral** e da **Ouvidoria da Saúde** do Município de Sabáudia. Esta no intuito de trazer mecanismos de transparência vinculados a participação social, buscando assim o melhoramento da eficiência da gestão pública, e um canal direto de comunicação entre o cidadão e administração municipal.

Esta é uma propositura de competência do Município, tendo sua legalidade vinculada ao artigo 30, inciso I da Constituição Federal, bem como o artigo 8º, inciso I da Lei Orgânica Municipal. Sendo para tanto iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme disposição do artigo 71, inciso XI da Lei Orgânica Municipal.

No que tange o entendimento desta propositura, ele encontra respaldos dentro dos princípios constitucionais da Publicidade, Eficiência e Participação Popular, dos quais são pilares e orientadores da atuação da administração pública, conforme podemos observar no artigo 37, *caput* e §3º da Constituição Federal.

Considerando as justificativas trazidas na presente propositura, bem como o fato de não encontrarmos vícios legais para esta liberação, após análise desta Comissão, entendemos ser juridicamente viável esta propositura, e mediante a importância do Projeto de Lei n.041/2025, foi deliberado favoravelmente pela sua apreciação pelo Plenário e aprovação pelos nobres *edis*.

Sala das Sessões, aos 10 dias do mês de junho do ano de 2025

José Aparecido de Souza
Presidente

Denis Ricardo Manoeira
Secretário

Alex Hernandez Valentin
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

MATÉRIA – Projeto de Lei nº 041/2025

SÚMULA - “Criação da Ouvidoria Geral e da Ouvidoria da Saúde do Município de Sabáudia.”.

A Comissão de Finanças e Orçamentos, no uso de suas atribuições regimentais, emitiu o presente parecer com base na análise do Projeto de Lei nº 041/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que trata da criação da Ouvidoria Geral e da Ouvidoria da Saúde do Município de Sabáudia.

Conforme consta no parecer jurídico exarado pela Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, o projeto é constitucional, encontra respaldo legal na Lei Federal nº 13.460/2017, bem como nos princípios da publicidade, eficiência e participação popular, previstos na Constituição Federal.

Ademais, o parecer jurídico atesta que o projeto foi instruído com a devida estimativa de impacto orçamentário-financeiro, conforme determina o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o que demonstra o atendimento às exigências legais relativas à responsabilidade na gestão fiscal.

Diante disso, esta Comissão entende que o Projeto de Lei nº 041/2025 está em conformidade com os princípios da responsabilidade fiscal e da boa gestão pública, não acarretando desequilíbrio nas contas municipais.

Por todo o exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamentos emite parecer favorável à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 041/2025.

Sala das Sessões, aos 10 dias do mês de junho do ano de 2025

José Aparecido de Souza
Presidente

Rodrigo Fernando Trava
Secretário

Wesley Roberto Pereira Xandu
Relator



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 908/2025

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA-GERAL E A OUVIDORIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Ouvidora-Geral do Município, vinculada à Secretaria de Controle, Integridade e Transparência e a Ouvidoria de Saúde, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde. Os órgãos serão responsáveis prioritariamente, pelo tratamento das manifestações relativas às políticas e aos serviços públicos prestados pela Prefeitura Municipal de Sabáudia, sob qualquer forma ou regime, pela Administração Pública Direta e Indireta, com vistas à avaliação da efetividade e ao aprimoramento da gestão pública.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – Usuário: pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público;

II – Serviço público: atividade administrativa ou de prestação direta, ou indireta de bens, ou serviços à população, exercida por órgão ou entidade da administração pública e indireta;

III – Política pública: conjunto de programas, ações e atividades desenvolvidas pelo Estado direta ou indiretamente, com a participação de entes públicos ou privados, que visam assegurar determinado direito de cidadania, de forma difusa ou para determinado segmento social, cultural, étnico ou econômico;

IV – Agente público: quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil ou militar, ainda que transitoriamente ou sem remuneração;

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

V – Manifestações: reclamações, denúncias, sugestões, elogios e solicitações que tenham como objeto políticas ou serviços públicos prestados e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços;

VI – Reclamação: demonstração de insatisfação relativa ao serviço público;

VII – Denúncia: comunicação de prática de ato ilícito cuja solução dependa da atuação de órgão de controle interno ou externo;

VIII – Sugestão: proposição de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de políticas e serviços prestados pelo Município;

IX – Elogio: demonstração, reconhecimento ou satisfação sobre o serviço oferecido, ou atendimento recebido;

X – Solicitação: requerimento de adoção de providência por parte da Administração.

Art. 3º São atribuições da Ouvidora-Geral e da Ouvidoria de Saúde do Município:

I – Atuar diretamente na defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos, nos termos da Lei n.º 13.460, de 2017;

II – Promover a participação do usuário na administração pública, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário;

III – Acompanhar a prestação dos serviços públicos, visando garantir a sua efetividade e propor medidas para o seu aperfeiçoamento;

IV – Receber, analisar e responder às manifestações a ela encaminhadas;

V – Encaminhar às autoridades competentes as manifestações, solicitar informações a respeito das mesmas, acompanhando o tratamento e a sua efetiva conclusão;

VI – Atender o usuário de forma adequada, observados os princípios da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia;

VII – promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou a entidade pública, sem prejuízo de outros órgãos competentes.

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Art. 4º As Ouvidorias deverão receber, analisar e responder, por meio de mecanismos proativos e reativos, as manifestações encaminhadas por usuários de serviços públicos, utilizando linguagem clara e objetiva.

Art. 5º Em nenhuma hipótese será recusado o recebimento de manifestações formuladas nos termos desta Lei, sob pena de responsabilidade do agente público.

§ 1º Não cabe à Ouvidoria fazer exigências quanto à identificação que inviabilizem sua apresentação.

§ 2º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da apresentação da manifestação.

§ 3º A identificação do requerente é informação pessoal protegida com restrição de acesso, nos termos da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 4º No caso de manifestação feita por meio eletrônico, respeitada a legislação específica de sigilo e proteção de dados, poderá ser requerido meio de certificação da identidade do requerente.

§ 5º As manifestações apresentadas em outros órgãos da Administração deverão ser encaminhadas imediatamente à Ouvidoria-Geral do Município ou para a Ouvidoria da Saúde, nos casos que for de competência da Secretaria Municipal de Saúde. O agente que descumprir tais medidas, será responsabilizado pelos seus atos, conforme mencionado abaixo:

§6º O não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei poderá resultar nas seguintes penalidades:

I – Advertência formal;

II – Processo administrativo disciplinar, podendo resultar em exoneração nos casos de descumprimento grave ou omissão deliberada;

III – Suspensão de funções administrativas por até 30 (trinta) dias, nos casos de reincidência;

Art. 6º Ao usuário será possibilitado, no que diz respeito a sua identificação:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

I – Permanecer totalmente anônimo, situação em que não há possibilidade de reconhecer o autor da denúncia, tampouco o meio utilizado para envio do relato;

II – Identificar-se junto ao canal de denúncias, mas solicitar confidenciabilidade com relação à divulgação de sua autoria junto a outros setores;

III – Identificar-se e não solicitar nenhum tipo de confidenciabilidade.

Art. 7º As manifestações poderão ser apresentadas por meio dos seguintes canais de comunicação:

I – Por correspondência convencional;

II – No posto de atendimento presencial exclusivo;

III – Por telefone;

IV – Por endereço eletrônico;

V – Por meio de formulário eletrônico, disponível no site oficial do Município.

§ 1º A manifestação feita verbalmente será, imediatamente, redigida pelo Ouvidor(a) e anexada ao sistema eletrônico.

§ 2º Sempre que recebida em meio físico, os órgãos e entidades deverão digitalizar a manifestação e promover a sua inserção imediata no sistema eletrônico.

Art. 8º Recebida a manifestação, a Ouvidoria deverá classificá-la como: reclamação, denúncia, sugestão, elogio ou solicitação, consoante as definições constantes nesta Lei.

§ 1º A classificação atribuída pelo usuário, quando do encaminhamento da manifestação, poderá ser alterada pela Ouvidoria se verificado que não está adequada, mediante justificativa.

§ 2º As manifestações serão encaminhadas às autoridades responsáveis para as providências.

Art. 9º O procedimento de análise das manifestações observará os princípios da eficiência e da celeridade, visando a sua efetiva resolução.

§ 1º A efetiva resolução das manifestações dos usuários compreende as seguintes etapas:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

- I – Recepção da manifestação no canal de atendimento adequado;
- II – Emissão de comprovante de recebimento da manifestação com o respectivo número de protocolo;
- III – Análise e obtenção de informações, quando necessário;
- IV – Decisão administrativa final;
- V – Ciência ao usuário.

§ 2º A decisão administrativa final deve ser encaminhada ao usuário, observando o disposto no art. 16 da Lei n.º 13.460/17.

Art. 10 O setor demandante deverá elaborar e apresentar resposta conclusiva às manifestações recebidas no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento, prorrogável de forma justificada, uma única vez, por igual período.

§ 1º Recebida a manifestação, a Ouvidoria deverá realizar análise prévia e, caso necessário, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, encaminhá-la às áreas responsáveis para providências.

§ 2º Sempre que as informações apresentadas pelo usuário forem insuficientes para a análise da manifestação, em até 10 (dez) dias a contar do seu recebimento, a Ouvidoria deverá solicitar a complementação de informações, que deverá ser atendida em até 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento da manifestação.

§ 3º O pedido de complementação de informações interrompe o prazo previsto no caput deste artigo, que passará a contar novamente a partir da resposta do usuário, sem prejuízo de complementações supervenientes.

§ 4º A Ouvidoria poderá solicitar mais informações e esclarecimentos diretamente aos agentes públicos do órgão ou entidade a que se vincula, e as solicitações devem ser respondidas no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável de forma justificada, uma única vez, por igual período.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Art. 11 Quando a manifestação se tratar de denúncia, desde que contenha elementos mínimos de autoria e materialidade, a mesma deverá ser encaminhada para o órgão de controle interno ou externo para as devidas providências.

§ 1º Esgotado o prazo de que trata essa Lei sem a conclusão do procedimento de apuração da denúncia pelo órgão de controle interno, considera-se como conclusiva a comunicação com o encaminhamento aos órgãos de controle competentes.

§ 2º O órgão de controle interno encaminhará à Ouvidora-Geral ou à Ouvidoria de Saúde o resultado do procedimento de apuração da denúncia, que deverá dar conhecimento ao usuário acerca dos desdobramentos da sua manifestação.

§ 3º O Ouvidor poderá proceder ao arquivamento independente de apuração, uma vez verificado que a denúncia é manifestamente inverídica, assim entendida aquela que:

- I - Contrarie fatos notórios;
- II - Não contenha informações mínimas que permitam uma investigação sobre o que foi relatado;
- III - Apresente inconsistência ou sinais claros de inverdades;
- IV - Sua apuração não se apresente razoável, em função do baixo potencial ofensivo do ato irregular porventura praticado.

Art. 12 A Ouvidora-Geral e a Ouvidoria de Saúde deverão elaborar, anualmente, no mês de dezembro, relatório de gestão, que irá consolidar as informações referentes ao recebimento, análise e resposta às manifestações recebidas e, com base nelas, apontará as falhas e sugerirá melhorias na prestação dos serviços públicos.

§ 1º A Ouvidoria de Saúde terá que elaborar, apresentar e divulgar os seus Relatórios Trimestrais e Anuais das Atividades da Ouvidoria, à Ouvidoria Regional de Saúde da qual o município faz parte.

Art. 13 Os relatórios de gestão deverão indicar, ao menos:

- I - O número de manifestações recebidas no ano corrente;
- II - Os motivos das manifestações;

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

III – A análise dos pontos recorrentes;

IV – As providências adotadas pela administração pública nas soluções apresentadas.

Art. 14 A Ouvidora-geral deverá realizar e disponibilizar, junto ao relatório de gestão documento que contenha de forma clara e objetiva o ranqueamento de atividade entre secretarias e ouvidoria, de modo a se demonstrar qual secretaria por ventura demonstra maior celeridade em relação às demandas sujeitas pelo munícipe, bem como sua devida resolução da demanda.

Art. 15 O relatório de gestão será:

I – Encaminhado ao Prefeito Municipal e disponibilizado integralmente no site do município, conforme art. 15, parágrafo único, da Lei n.º 13.460/17;

II – Encaminhado com cópia à Unidade Municipal de Controle Interno.

Art. 16 A estrutura administrativa da Ouvidoria Geral do Município e Ouvidoria de Saúde, será composta por servidores recrutados no quadro pessoal da Administração Pública Municipal e designados pelo Prefeito por meio de Portaria, bem como poderá, desde que, devidamente regulamentado, fazer jus a gratificação pelo desenvolvimento da função:

I - 02 (dois) ouvidores;

§ 1º O Ouvidor deverá ser escolhido dentre os servidores com qualificação compatível, preferencialmente com habilitação em áreas relacionadas às atividades de controle.

§ 2º O Ouvidor terá mandato de 04 (quatro) anos, com possibilidade de recondução por apenas uma vez, sendo vedada a ocupação consecutiva do cargo por mais de 08 (oito) anos.

§ 3º O Ouvidor não poderá ser afastado de suas funções antes do encerramento do mandato, exceto nos casos de doença ou cometimento de ato irregular que, mediante apuração em processo administrativo, assim justifique.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

§ 4º Ao Ouvidor não será permitida cumulações de funções que prejudiquem a realização de seu mister e não poderá realizar atividade político partidária ou ter sofrido penalização administrativa, cível ou penal, por decisão definitiva.

Art. 17 O Ouvidor de Saúde será escolhido pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, sendo servidores públicos municipais concursados vinculados à Secretaria Municipal de Saúde. A sua designação para função se dará por meio de Portaria, consoante a prerrogativa do Prefeito, conforme art. 17.

Art. 18 A Secretaria de Saúde adotará campanha permanente no sentido de divulgar as atribuições da Ouvidoria Municipal de Saúde, bem como as formas de acesso do usuário ao serviço.

§ 1º A Ouvidoria de Saúde contará com a seguinte estrutura física:

- I – Uma sala exclusiva para o(a) Ouvidor(a);
- II – Um computador exclusivo para o(a) Ouvidor(a);
- III – Equipamentos de escritório, além de mesa, cadeiras e armários.

Art. 19 Encaminhamento de Manifestações ao Ministério Público.

§1º As Ouvidorias, no exercício de suas atribuições, poderá encaminhar ao Ministério Público quaisquer manifestações recebidas que não tenham sido devidamente respondidas no prazo estabelecido pela legislação ou normativas vigentes.

§2º O encaminhamento das manifestações ao Ministério Público poderá ocorrer nos casos em que houver indícios de omissão injustificada, descumprimento de prazos legais ou quando a matéria tratada na manifestação indicar possível irregularidade de competência do referido órgão.

§3º Antes do encaminhamento ao Ministério Público, a Ouvidoria deverá notificar o órgão ou entidade responsável pela resposta, concedendo prazo de 10 (dez) dias adicionais para manifestação, salvo nos casos em que a urgência ou gravidade do tema justificar a remessa imediata.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

§4º A Ouvidoria manterá registro detalhado das manifestações encaminhadas ao Ministério Público, bem como das providências adotadas para assegurar a transparência e a efetividade do processo.

Art. 20 A função gratificada de Ouvidor de que trata esta Lei será reajustada, na mesma data e nos mesmos índices da revisão ou quaisquer reajustes que for concedido aos servidores municipais.

Art. 21 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivos da Lei 283/2014 e 842/2024.

Gabinete do Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco

**EDSON HUGO
MANUEIRA:03
537950977**

Digitally signed by EDSON HUGO
MANUEIRA 03537950977
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=
35771651000112, OU=presencial, CN=
EDSON HUGO MANUEIRA.03537950977
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2025.06.18 15:45 S2-03'00'
Font: PDF Reader Version: 2025.1.0

EDSON HUGO MANUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

ANEXO I

FUNÇÃO GRATIFICADA - QUADRO GERAL

Quantidade	Denominação	Valor (R\$)
2	Ouvidor(a)-Geral Municipal e Ouvidor(a) Municipal de Saúde	R\$1.034,51

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2672 – PÁG. 25 – QUARTA-FEIRA – 18 – 06 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 908/2025

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA-GERAL E A
OUVIDORIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Ouvidora-Geral do Município, vinculada à Secretaria de Controle, Integridade e Transparência e a Ouvidoria de Saúde, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde. Os órgãos serão responsáveis prioritariamente, pelo tratamento das manifestações relativas às políticas e aos serviços públicos prestados pela Prefeitura Municipal de Sabáudia, sob qualquer forma ou regime, pela Administração Pública Direta e Indireta, com vistas à avaliação da efetividade e ao aprimoramento da gestão pública.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – Usuário: pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público;

II – Serviço público: atividade administrativa ou de prestação direta, ou indireta de bens, ou serviços à população, exercida por órgão ou entidade da administração pública e indireta;

III – Política pública: conjunto de programas, ações e atividades desenvolvidas pelo Estado direta ou indiretamente, com a participação de entes públicos ou privados, que visam assegurar determinado direito de cidadania, de forma difusa ou para determinado segmento social, cultural, étnico ou econômico;

IV – Agente público: quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil ou militar, ainda que transitoriamente ou sem remuneração;

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Marta do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2672 – PÁG. 26 – QUARTA-FEIRA – 18 – 06 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

V – Manifestações: reclamações, denúncias, sugestões, elogios e solicitações que tenham como objeto políticas ou serviços públicos prestados e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços;

VI – Reclamação: demonstração de insatisfação relativa ao serviço público;

VII – Denúncia: comunicação de prática de ato ilícito cuja solução dependa da atuação de órgão de controle interno ou externo;

VIII – Sugestão: proposição de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de políticas e serviços prestados pelo Município;

IX – Elogio: demonstração, reconhecimento ou satisfação sobre o serviço oferecido, ou atendimento recebido;

X – Solicitação: requerimento de adoção de providência por parte da Administração.

Art. 3º São atribuições da Ouvidora-Geral e da Ouvidoria de Saúde do Município:

I – Atuar diretamente na defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos, nos termos da Lei n.º 13.460, de 2017;

II – Promover a participação do usuário na administração pública, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário;

III – Acompanhar a prestação dos serviços públicos, visando garantir a sua efetividade e propor medidas para o seu aperfeiçoamento;

IV – Receber, analisar e responder às manifestações a ela encaminhadas;

V – Encaminhar às autoridades competentes as manifestações, solicitar informações a respeito das mesmas, acompanhando o tratamento e a sua efetiva conclusão;

VI – Atender o usuário de forma adequada, observados os princípios da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia;

VII – promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou a entidade pública, sem prejuízo de outros órgãos competentes.

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

ANO XIV – Nº 2672 – PÁG. 27 – QUARTA-FEIRA – 18 – 06 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Art. 4º As Ouvidorias deverão receber, analisar e responder, por meio de mecanismos proativos e reativos, as manifestações encaminhadas por usuários de serviços públicos, utilizando linguagem clara e objetiva.

Art. 5º Em nenhuma hipótese será recusado o recebimento de manifestações formuladas nos termos desta Lei, sob pena de responsabilidade do agente público.

§ 1º Não cabe à Ouvidoria fazer exigências quanto à identificação que inviabilizem sua apresentação.

§ 2º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da apresentação da manifestação.

§ 3º A identificação do requerente é informação pessoal protegida com restrição de acesso, nos termos da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 4º No caso de manifestação feita por meio eletrônico, respeitada a legislação específica de sigilo e proteção de dados, poderá ser requerido meio de certificação da identidade do requerente.

§ 5º As manifestações apresentadas em outros órgãos da Administração deverão ser encaminhadas imediatamente à Ouvidoria-Geral do Município ou para a Ouvidoria da Saúde, nos casos que for de competência da Secretaria Municipal de Saúde. O agente que descumprir tais medidas, será responsabilizado pelos seus atos, conforme mencionado abaixo:

§ 6º O não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei poderá resultar nas seguintes penalidades:

- I – Advertência formal;
- II – Processo administrativo disciplinar, podendo resultar em exoneração nos casos de descumprimento grave ou omissão deliberada;
- III – Suspensão de funções administrativas por até 30 (trinta) dias, nos casos de reincidência;

Art. 6º Ao usuário será possibilitado, no que diz respeito a sua identificação:

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2672 – PÁG. 28 – QUARTA-FEIRA – 18 – 06 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

I – Permanecer totalmente anônimo, situação em que não há possibilidade de reconhecer o autor da denúncia, tampouco o meio utilizado para envio do relato;

II – Identificar-se junto ao canal de denúncias, mas solicitar confidenciabilidade com relação à divulgação de sua autoria junto a outros setores;

III – Identificar-se e não solicitar nenhum tipo de confidenciabilidade.

Art. 7º As manifestações poderão ser apresentadas por meio dos seguintes canais de comunicação:

I – Por correspondência convencional;

II – No posto de atendimento presencial exclusivo;

III – Por telefone;

IV – Por endereço eletrônico;

V – Por meio de formulário eletrônico, disponível no site oficial do Município.

§ 1º A manifestação feita verbalmente será, imediatamente, redigida pelo Ouvidor(a) e anexada ao sistema eletrônico.

§ 2º Sempre que recebida em meio físico, os órgãos e entidades deverão digitalizar a manifestação e promover a sua inserção imediata no sistema eletrônico.

Art. 8º Recebida a manifestação, a Ouvidoria deverá classificá-la como: reclamação, denúncia, sugestão, elogio ou solicitação, consoante as definições constantes nesta Lei.

§ 1º A classificação atribuída pelo usuário, quando do encaminhamento da manifestação, poderá ser alterada pela Ouvidoria se verificado que não está adequada, mediante justificativa.

§ 2º As manifestações serão encaminhadas às autoridades responsáveis para as providências.

Art. 9º O procedimento de análise das manifestações observará os princípios da eficiência e da celeridade, visando a sua efetiva resolução.

§ 1º A efetiva resolução das manifestações dos usuários compreende as seguintes etapas:

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2672 – PÁG. 29 – QUARTA-FEIRA – 18 – 06 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

- I – Recepção da manifestação no canal de atendimento adequado;
- II – Emissão de comprovante de recebimento da manifestação com o respectivo número de protocolo;
- III – Análise e obtenção de informações, quando necessário;
- IV – Decisão administrativa final;
- V – Ciência ao usuário.

§ 2º A decisão administrativa final deve ser encaminhada ao usuário, observando o disposto no art. 16 da Lei n.º 13.460/17.

Art. 10 O setor demandante deverá elaborar e apresentar resposta conclusiva às manifestações recebidas no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento, prorrogável de forma justificada, uma única vez, por igual período.

§ 1º Recebida a manifestação, a Ouvidoria deverá realizar análise prévia e, caso necessário, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, encaminhá-la às áreas responsáveis para providências.

§ 2º Sempre que as informações apresentadas pelo usuário forem insuficientes para a análise da manifestação, em até 10 (dez) dias a contar do seu recebimento, a Ouvidoria deverá solicitar a complementação de informações, que deverá ser atendida em até 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento da manifestação.

§ 3º O pedido de complementação de informações interrompe o prazo previsto no caput deste artigo, que passará a contar novamente a partir da resposta do usuário, sem prejuízo de complementações supervenientes.

§ 4º A Ouvidoria poderá solicitar mais informações e esclarecimentos diretamente aos agentes públicos do órgão ou entidade a que se vincula, e as solicitações devem ser respondidas no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável de forma justificada, uma única vez, por igual período.

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 341513/27v

ANO XIV – Nº 2672 – PÁG. 30 – QUARTA-FEIRA – 18 – 06 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Art. 11 Quando a manifestação se tratar de denúncia, desde que contenha elementos mínimos de autoria e materialidade, a mesma deverá ser encaminhada para o órgão de controle interno ou externo para as devidas providências.

§ 1º Esgotado o prazo de que trata essa Lei sem a conclusão do procedimento de apuração da denúncia pelo órgão de controle interno, considera-se como conclusiva a comunicação com o encaminhamento aos órgãos de controle competentes.

§ 2º O órgão de controle interno encaminhará à Ouvidora-Geral ou à Ouvidoria de Saúde o resultado do procedimento de apuração da denúncia, que deverá dar conhecimento ao usuário acerca dos desdobramentos da sua manifestação.

§ 3º O Ouvidor poderá proceder ao arquivamento independente de apuração, uma vez verificado que a denúncia é manifestamente inverídica, assim entendida aquela que:

- I - Contrarie fatos notórios;
- II - Não contenha informações mínimas que permitam uma investigação sobre o que foi relatado;
- III - Apresente inconsistência ou sinais claros de inverdades;
- IV - Sua apuração não se apresente razoável, em função do baixo potencial ofensivo do ato irregular porventura praticado.

Art. 12 A Ouvidora-Geral e a Ouvidoria de Saúde deverão elaborar, anualmente, no mês de dezembro, relatório de gestão, que irá consolidar as informações referentes ao recebimento, análise e resposta às manifestações recebidas e, com base nelas, apontará as falhas e sugerirá melhorias na prestação dos serviços públicos.

§ 1º A Ouvidoria de Saúde terá que elaborar, apresentar e divulgar os seus Relatórios Trimestrais e Anuais das Atividades da Ouvidoria, à Ouvidoria Regional de Saúde da qual o município faz parte.

Art. 13 Os relatórios de gestão deverão indicar, ao menos:

- I - O número de manifestações recebidas no ano corrente;
- II - Os motivos das manifestações;

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2672 – PÁG. 31 – QUARTA-FEIRA – 18 – 06 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

III – A análise dos pontos recorrentes;

IV – As providências adotadas pela administração pública nas soluções apresentadas.

Art. 14 A Ouvidora-geral deverá realizar e disponibilizar, junto ao relatório de gestão documento que contenha de forma clara e objetiva o ranqueamento de atividade entre secretarias e ouvidoria, de modo a se demonstrar qual secretaria por ventura demonstra maior celeridade em relação às demandas sujeitas pelo munícipe, bem como sua devida resolução da demanda.

Art. 15 O relatório de gestão será:

I – Encaminhado ao Prefeito Municipal e disponibilizado integralmente no site do município, conforme art. 15, parágrafo único, da Lei n.º 13.460/17;

II – Encaminhado com cópia à Unidade Municipal de Controle Interno.

Art. 16 A estrutura administrativa da Ouvidoria Geral do Município e Ouvidoria de Saúde, será composta por servidores recrutados no quadro pessoal da Administração Pública Municipal e designados pelo Prefeito por meio de Portaria, bem como poderá, desde que, devidamente regulamentado, fazer jus a gratificação pelo desenvolvimento da função:

I - 02 (dois) ouvidores;

§ 1º O Ouvidor deverá ser escolhido dentre os servidores com qualificação compatível, preferencialmente com habilitação em áreas relacionadas às atividades de controle.

§ 2º O Ouvidor terá mandato de 04 (quatro) anos, com possibilidade de recondução por apenas uma vez, sendo vedada a ocupação consecutiva do cargo por mais de 08 (oito) anos.

§ 3º O Ouvidor não poderá ser afastado de suas funções antes do encerramento do mandato, exceto nos casos de doença ou cometimento de ato irregular que, mediante apuração em processo administrativo, assim justifique.

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2672 – PÁG. 32 – QUARTA-FEIRA – 18 – 06 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

§ 4º Ao Ouvidor não será permitida cumulações de funções que prejudiquem a realização de seu mister e não poderá realizar atividade político partidária ou ter sofrido penalização administrativa, cível ou penal, por decisão definitiva.

Art. 17 O Ouvidor de Saúde será escolhido pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, sendo servidores públicos municipais concursados vinculados à Secretaria Municipal de Saúde. A sua designação para função se dará por meio de Portaria, consoante a prerrogativa do Prefeito, conforme art. 17.

Art. 18 A Secretaria de Saúde adotará campanha permanente no sentido de divulgar as atribuições da Ouvidoria Municipal de Saúde, bem como as formas de acesso do usuário ao serviço.

§ 1º A Ouvidoria de Saúde contará com a seguinte estrutura física:

- I – Uma sala exclusiva para o(a) Ouvidor(a);
- II – Um computador exclusivo para o(a) Ouvidor(a);
- III – Equipamentos de escritório, além de mesa, cadeiras e armários.

Art. 19 Encaminhamento de Manifestações ao Ministério Público.

§1º As Ouvidorias, no exercício de suas atribuições, poderá encaminhar ao Ministério Público quaisquer manifestações recebidas que não tenham sido devidamente respondidas no prazo estabelecido pela legislação ou normativas vigentes.

§2º O encaminhamento das manifestações ao Ministério Público poderá ocorrer nos casos em que houver indícios de omissão injustificada, descumprimento de prazos legais ou quando a matéria tratada na manifestação indicar possível irregularidade de competência do referido órgão.

§3º Antes do encaminhamento ao Ministério Público, a Ouvidoria deverá notificar o órgão ou entidade responsável pela resposta, concedendo prazo de 10 (dez) dias adicionais para manifestação, salvo nos casos em que a urgência ou gravidade do tema justificar a remessa imediata.

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/1327v

ANO XIV – Nº 2672 – PÁG. 33 – QUARTA-FEIRA – 18 – 06 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

§4º A Ouvidoria manterá registro detalhado das manifestações encaminhadas ao Ministério Público, bem como das providências adotadas para assegurar a transparência e a efetividade do processo.

Art. 20 A função gratificada de Ouvidor de que trata esta Lei será reajustada, na mesma data e nos mesmos índices da revisão ou quaisquer reajustes que for concedido aos servidores municipais.

Art. 21 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivos da Lei 283/2014 e 842/2024.

Gabinete do Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco

EDSON HUGO
MANUEIRA:03
537950977

EDSON HUGO MANUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV - Nº 2672 - PÁG. 34 - QUARTA-FEIRA - 18 - 06 - 2025 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

ANEXO I

FUNÇÃO GRATIFICADA - QUADRO GERAL

Quantidade	Denominação	Valor (R\$)
2	Ouvidor(a)-Geral Municipal e Ouvidor(a) Municipal de Saúde	R\$1.034,51

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"